

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p>	<p align="center">PARECER JURÍDICO</p> <p align="center">N°292/2018 fls. 01/01</p>
---	--	--

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 052/2017/SEMINFRA - VER PUBLICIDADE & METALÚRGICA LTDA.
DATA: 20/12/2018	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 052/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **VER PUBLICIDADE & METALÚRGICA LTDA**, contrato esse tendo por objeto a aquisição de equipamentos para academias ao ar livre.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ajustando-se o novo término para o dia 30/05/2019 vez que vencendo o contrato na data de 31/12/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 2° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 052/2017 - NGO/SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 052/2017 - NGO/SEMINFRA;
4. Nota Técnica n°068/2018 - SEMINFRA;
5. Cronograma de Desembolso Físico - Financeiro Mensal;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
8. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão de Regularidade do FGTS.
11. Certidão Negativa de Débitos - Prefeitura Municipal de Belém.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato tem por escopo a aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, importantes ao fomento do esporte, lazer e saúde para o Município de Santarém/PA. Consta na Nota Técnica que a Contratada pleiteou a prorrogação do prazo para entrega dos equipamentos alegando dificuldades financeiras. Há que ser observado se houve atraso na contrapartida financeira por parte do município, fator este que respaldaria o aditivo. Caso positivo, entendemos plausível o pedido de prorrogação interposto pela Contratada. Caso negativo, entendemos que é de responsabilidade da Contratada ter lastro para o cumprimento contratual.

Salienta-se que a concessão do aditivo é prerrogativa da municipalidade, a qual, no caso de não ter contribuído para a dificuldade financeira alegada pela Contratada, deve avaliar pela ótica da conveniência e eficiência se deve implementá-lo ou não, levando em consideração também que uma rescisão por descumprimento contratual e a realização de novo processo licitatório implicaria em oneração ao erário, bem como causaria atraso muito superior ao ora analisado.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA frisa-se que não houve alteração de preços anteriormente estipulados e a empresa continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, e desde que estejam em ampla vigência e haja crédito orçamentário para tal.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato n° 052/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, mas com a ressalva discorrida no bojo desta manifestação a qual direcionamos para superior apreciação quanto ao deferimento ou não.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566